

LEI MUNICIPAL Nº2745/2.014

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº 3034/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, seis lotes urbanos pertencentes ao patrimônio do Município, atendidos as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Governador Valadares, distante 27,00 metros do alinhamento da Rua Doze de Outubro, este formado pelo lote 1G, quadra 29, Bairro Aziz Mansur, que se inicia no marco distante 27,00 metros do alinhamento da Rua Doze de Outubro, percorrendo 37,00 metros pela direita divisa com lote 10 e 11; daí vira a direita percorrendo 10,25 metros pelos fundos, divisa com lote 2B; daí vira a esquerda na diagonal ainda pelos fundos percorrendo 12,80 metros, divisa com lote 2A; vira a direita percorrendo 22,40 metros divisa com lotes 1C e 1B; daí vira a direita e percorre 24,20 metros pela esquerda divisa com lotes 5B e 05; daí vira a direita percorrendo 17,00 metros divisa com lote 08; vira a esquerda 3,90 metros divisa com lote 08; daí vira a direita percorrendo 12,40 metros divisa com lote 9A; daí vira a esquerda percorrendo 21,00 metros pela esquerda divisa com lote 12; segue 11,00 metros pela frente no alinhamento da Rua Governador Valadares, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.124,00m² (um mil, cento e vinte e quatro metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.01.029.0185.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, na Rua Maria Antonia de Sousa, Bairro Dona Maruca, quadra 221, lote 18-

B, iniciando-se em um ponto distante a 17,50 metros do alinhamento da Rua Lázaro Florentino Mota, percorrendo 6,50 metros no alinhamento da Rua Maria Antonia de Sousa; 6,50 metros pelos fundos, divisa com lote de terreno municipal; 16,00 metros pela direita, divisa com lotes 18C e 18D; 16,00 metros pela esquerda, divisa com lote 18A; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 104,00m² (cento e quatro metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.221.0125.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

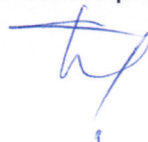
Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, quadra 128, lote 02, Centro, com as seguintes medida e confrontações: 20,65 metros pela frente, no alinhamento da Rua Veríssimo; 20,65 metros pelos fundos, divisa com os lotes 04A e 04; 45,30 metros pela esquerda, divisa com lote 03; 45,30 metros pela direita divisa com os lotes 01, 09 e 10, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 935,33m² (novecentos e trinta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.01.128.0308.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, na Rua D, esquina com Avenida Brasil, no loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 01 da quadra B, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.002.0010.001, medindo 8,50 metros de frente pela Rua D; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 03; 16,50 metros pelo lado esquerdo com Avenida Brasil; 10,00 metros pelo fundo com o lote 02; com uma área de 178,875 metros quadrados. Matriculado no CRI local sob o n. 9280, fl.001 de 06 de agosto de 2003.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$3.100,00 (três mil, cem reais).

Art.10 – O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Almiro Ferreira de Sousa, quadra 96, lote 10A; Bairro Dona Maruca, com as seguintes medidas e confrontações: 18,00 metros pela frente, no alinhamento da Rua Almiro Ferreira de Sousa; 18,00 metros pelos fundos, divisa com lote 11; 16,50 metros pela esquerda divisa com lote 10; 16,50 metros pela direita divisa



com o lote 09, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.096.0030.001.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Maria Antonia de Sousa, quadra 221, lote 18A, Bairro Dona Maruca, com as seguintes medidas e confrontações: 5,90 metros pela frente, no alinhamento da Rua Maria Antonia de Sousa; 5,980 metros pelos fundos, divisa com lote 12; 16,00 metros pela esquerda divisa com lote 17; 16,00 metros pela direita divisa com o lote 18B; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 94,40 m² (noventa e quatro metros, quarenta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.221.0122.001.

Art.13 - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art.14 - Para arrematação dos referidos terreno(s) o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.15 - O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de setembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal